

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 834/2019

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 1.237.840,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 1.237.840,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0116 - Lajes Integrada para a Educação, Projeto/Atividade: 1.105 - Programa Caminho da Escola, por ocasião da abertura do crédito especial

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

**I** - 2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 - Transferência de convênios da União destinadas a Programa de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Setembro de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA: 0116 - LAJES INTEGRADA PARA A EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1.105 - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**

| <b>CODIGO</b>   | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>         | <b>VALOR</b>        |
|-----------------|------------------------------------|---------------------|
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1.237.840,00        |
| <b>TOTAL</b>    |                                    | <b>1.237.840,00</b> |

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 833/2019

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei Nº 797 de 20 de novembro de 2018, crédito especial no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0106 - Esporte e Lazer na Cidade, Projeto/Atividade: 1.016 - Construção e Reforma do Estádio Municipal, por ocasião da abertura do crédito especial.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de remanejamento orçamentário, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4ª** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Setembro de 2019.**

***JOSE MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER**

**SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO**

**PROGRAMA: 0106 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1.016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

| <b>CODIGO</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>VALOR</b> |
|---------------|----------------------------|--------------|
|---------------|----------------------------|--------------|

|                 |                     |                   |
|-----------------|---------------------|-------------------|
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>    |                     | <b>100.000,00</b> |

## **ANEXO II**

ORGÃO: **02 - PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO: **27 - DESPORTO E LAZER**

SUBFUNÇÃO: **812 - DESPORTO COMUNITÁRIO**

PROGRAMA: **0106 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE**

PROJETO/ATIVIDADE: **1.084 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA**

| <b>CODIGO</b>   | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>VALOR</b>      |
|-----------------|----------------------------|-------------------|
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações        | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>    |                            | <b>100.000,00</b> |

***JOSE MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 830/2019

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso de Bicicletas e dá Outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Lajes.

**Parágrafo único:** O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

**Art. 2º** - A execução da Política de que trata esta lei se dará:

I - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte existente no município;

III - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei, entre outros:

I - Possibilitar a redução do uso de automóvel nos trajetos de curta distância;

II - Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viários;

IV - Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente saudável e ecologicamente correto;

VI - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

**Parágrafo Único:** Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I - No 1º domingo do mês de maio de cada ano

“DIA MUNICIPAL DO CICLISTA”

**Art. 4º** - As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

**Art. 5º** - O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Julho de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 829/2019

Reserva espaços para implantação de parques infantis ou equipamentos semelhantes no âmbito do Município de Lajes/RN e dá outras providências..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reservado no mínimo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) do espaço existente em praças e demais espaços públicos destinados ao lazer, para implantação de parques infantis ou equipamentos semelhantes.

**Art. 2º** - A reserva prevista no caput do artigo 1º desta Lei se aplica igualmente as Escolas da rede municipal de educação destinadas ao ensino infantil.

**§1º** - A implantação de parque infantil nas Escolas deve incluir a cobertura da área reservada ao mesmo, de maneira que ofereça proteção ao sol e a chuva no mínimo a completude dos 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados).

**§2º** - A ausência de no mínimo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para implantação de parque infantil, será fator impeditivo, para assinatura de contrato de aluguel de imóvel por parte do Poder Público Municipal objetivando o funcionamento de Escolas de ensino infantil, ainda que provisoriamente.

**Art. 3º** - A reserva prevista no caput do artigo 1º desta Lei se aplica as escolas particulares que trabalhem o ensino infantil.

**§1º** - Aplica-se as escolas privadas a especificação contida no §1º do artigo 2º desta Lei.

**§2º** - A inexistência de parque infantil com espaço mínimo destinado a este fim de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), impede o estabelecimento escolar particular de receber alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Junho de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 828/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Abertura de Crédito Especial para cobertura de despesas com auxílios financeiros para atender as equipes e atletas do município de Lajes/RN, que solicitam apoio na realização de suas

atividades esportivas e as pessoas físicas que prestam serviços junto a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura do presente crédito será a anulação parcial da Dotação constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO I**

### **ACRÉSCIMO**

| <b>UG PROGRAMA</b>             | <b>PROJETO ATIVIDADE</b>   | <b>DESPESA</b> | <b>VALOR</b>     |
|--------------------------------|--|----------------|------------------|
| <b>02.009.27.812.0101.2039</b> | <b>Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.</b> | <b>3390.48</b> | <b>20.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                   |  |                | <b>20.000,00</b> |

## **ANEXO II**

### **REDUÇÃO**

| <b>UG PROGRAMA</b>             | <b>PROJETO ATIVIDADE</b>   | <b>DESPESA</b> | <b>VALOR</b>     |
|--------------------------------|--|----------------|------------------|
| <b>02.009.27.812.0101.2039</b> | <b>Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.</b> | <b>3191.13</b> | <b>20.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                   |  |                | <b>20.000,00</b> |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Maio de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL Nº 328/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Abertura de Crédito Especial para cobertura de despesas com auxílios financeiros para atender as equipes e atletas do município de Lajes/RN, que solicitam apoio na realização de suas atividades esportivas e as pessoas físicas que prestam serviços junto a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura do presente crédito será a anulação parcial da Dotação constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO I

#### ACRÉSCIMO

| UG PROGRAMA             | PROJETO ATIVIDADE   | DESPESA | VALOR            |
|-------------------------|---|---------|------------------|
| 02.009.27.812.0101.2039 | Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. | 3390.48 | 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |   |         | <b>20.000,00</b> |

### ANEXO II

#### REDUÇÃO

| UG PROGRAMA             | PROJETO ATIVIDADE   | DESPESA | VALOR     |
|-------------------------|---|---------|-----------|
| 02.009.27.812.0101.2039 | Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. | 3191.13 | 20.000,00 |

|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>20.000,00</b> |
|--------------|------------------|

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Maio de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal